



Portimão
Câmara Municipal

38
33
Paula Bizarro
Assistente Administrativa Principal

Informação

**DEPARTAMENTO DE OBRAS, GESTÃO URBANÍSTICA,
AMBIENTE URBANO, TRÂNSITO E MANUTENÇÃO**

Sector de Planeamento e Gestão Urbanística

<p>O DIRETOR DE DEPARTAMENTO Agostinho Escudeiro</p>	<p style="text-align: right;">DESPACHO</p> <p>O VICE-PRESIDENTE Joaquim Castelão Rodrigues</p> <p style="text-align: center;"><i>levar a reunião de câmara.</i> <i>20150401</i></p> <p style="text-align: center;">Por Delegação da Presidente da Câmara O Vice-Presidente</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i> Joaquim Castelão Rodrigues</p>	
<p>INFORMAÇÃO Nº</p>	<p>N/REF.ª 22/DOGU/SPGU/JM/15</p>	<p>REQUERIMENTO Nº: 9699/15</p>
<p style="text-align: center;">PROPOSTA DE CABIMENTO</p> <p>PROP. CAB. N.º</p>	<p>PPI</p>	<p>PROCESSO Nº 905/07</p>
	<p>PAM</p>	

Data: 01/04/2015

Assunto: Proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho

LOCAL: Escampadinho – Mexilhoeira Grande

REQUERENTE: Parkalgar, Parques Tecnológicos, S.A.

Inf.:

1 - A Parkalgar, S.A. ao abrigo do Aditamento ao Protocolo de Cooperação para a realização do "Parque de Desportos Motorizados de Portimão-Autódromo Internacional do Algarve", na sequência dos Termos de Referência aprovados para a alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho vem entregar a proposta de alteração ao artigo 18º do Regulamento deste plano, com o que pretende dar por concluída a elaboração desta alteração. A nova redacção proposta para esse artigo encontra-se conforme com estabelecido nos Termos de Referência. Não foi recebida qualquer sugestão ou informação no período de participação pública.

Assim propõe-se, em conformidade com o disposto no art.º 75º-C do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redacção em vigor pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro (RJIGT), ser deliberado:

- dar por concluída a elaboração do plano e
- remeter á Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, nos termos da mesma disposição legal, cópias da Alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho, da deliberação de mandar elaborar a Alteração ao Plano e não sujeição da alteração a avaliação ambiental, dos Termos de Referência e pareceres emitidos por forma a essa entidade promover a realização da conferência de serviços com as entidades representativas dos interesses a ponderar.

José Marreiros Nunes, Téc. Sup. Arqt.º. SPGU

[Signature]

39
33

Paula Bizarro
Assistente Administrativa Principal



Portimão
Câmara Municipal

**DEPARTAMENTO DE OBRAS, GESTÃO URBANÍSTICA,
AMBIENTE URBANO, TRÂNSITO E MANUTENÇÃO**

Sector de Planeamento e Gestão Urbanística

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO Agostinho Escudeiro		DESPACHO O VICE-PRESIDENTE Joaquim Castelão Rodrigues	
INFORMAÇÃO Nº	N/REF.ª 22-A/DOGU/SPGU/JM/15		REQUERIMENTO Nº: 9928/15 <i>10074/15</i> PROCESSO Nº 905/07
PROPOSTA DE CABIMENTO		PPI	
PROP. CAB. N.º	PAM		

Data: 06/04/2015

**Assunto: Proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho
Ponderação dos resultados da consulta pública inicial**

LOCAL: Escampadinho – Mexilhoeira Grande

Inf.:

1 - Durante o período de consulta pública inicial nos termos do n.º 2 do art.º 77.º do RJIGT foi recebida apenas uma participação, enviada pelo interessado por mail a 31 de março, 23h51m.

Interessado: Bruno Miguel Amores Inácio

- a) Solicita que, tanto quanto possível, a proposta de alteração ao Plano contemple a indicação dos traçados de eventuais linhas eléctricas que possam surgir ou ser reforçadas para injeção na rede da energia produzida na central fotovoltaica a instalar;
- b) Sugere que a Câmara contratualize com os interessados no desenvolvimento da alteração ao Plano a reparação da via de acesso ao Autódromo a partir da Via do Infante, dado que o mau estado da via danifica os veículos que por ali circulam além de dar uma péssima imagem de marca para o município.

2 - Ponderação.

Conforme o 5 do mesmo art.º 77º, a câmara municipal fica obrigada a resposta fundamentada perante as exposições dos particulares que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) A lesão de direitos subjectivos.

- relativamente a **a)**. Dentro da cooperação aditada ao Protocolo entre a CM Portimão e a Parkalgar para a realização desta alteração ao PPE, foi solicitado esclarecimento sobre este assunto de ordem técnica, transcreve-se a informação recebida:

1) O ponto de recepção na rede (ponto de interligação com a rede) foi atribuído pela DGEG em 29.07.2014, conforme ofício que enviamos em anexo;

2) Para a interligação da central fotovoltaica com a rede, tendo em consideração o ponto de recepção atribuído pela DGEG, faremos uma ligação através de linha subterrânea (vala com perfil MT da EDP) confinada à via pública entre o posto de seccionamento da central e o ponto de recepção atribuído. Esta linha terá cerca de 250 metros e ocupará exclusivamente terrenos integrados no AIA. Junto enviamos um traçado previsional (ligacaorede.pdf) sobreposto a fotografia aérea do complexo do AIA. Todas as outras infraestruturas de rede/linhas são propriedade do AIA e/ou EDP e encontram-se actualmente já licenciadas e construídas.

Consequentemente não irá ser construída qualquer nova linha/ infra-estrutura aérea que se sobreponha a lotes dentro da área do complexo ou a prédios situados no exterior deste.

- relativamente a **b)**. Quer no Protocolo de Cooperação que enquadrava a elaboração do Plano de Pormenor em vigor ou no seu aditamento de dezembro de 2014, quer no regulamento do PP em vigor, não figura cláusula em contrário pelo que compete CM Portimão a manutenção da via pública de acesso desde a VLA / via do Infante até ao complexo do Autódromo.

Afigura-se desconforme com essas regras estabelecidas imputar ao proponente do equipamento de produção de energia a instalar, a reparação / manutenção daquela infra-estrutura exterior ao complexo do Autódromo.

3 - Conclusão. Na participação recebida não vêm invocadas desconformidades, incompatibilidades ou lesão de direitos subjectivos nos termos do 5 do art.º 77.º do RJIGT, pelo que não fica afetada a validade da proposta de alteração ao plano em curso.

4 - Sem prejuízo do prosseguimento da alteração ao plano, a sugestão em b) poderá encaminhada ao competente serviço para avaliação da oportunidade e possibilidade da reparação da via.

José Marreiros Nunes, Téc. Sup. Arqt.º. SPGU





Portimão
Câmara Municipal

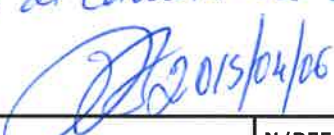

Informação

Paula Bizarro
Assistente Administrativa Principal

43
23

**DEPARTAMENTO DE OBRAS, GESTÃO URBANÍSTICA,
AMBIENTE URBANO, TRÂNSITO E MANUTENÇÃO**

Sector de Planeamento e Gestão Urbanística

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO Agostinho Escudeiro <i>Concordo com a inclusão da informação que está dependente para a reunião de câmara de 07/04/2015</i> 		DESPACHO O VICE-PRESIDENTE Joaquim Castelão Rodrigues <i>Concordo. Proceder-se em conformidade e/ou parecer do Sr. Diretor do DOGU/MTM.</i>  A Presidente, Isilda Vargas Gomes, Lic.	
INFORMAÇÃO Nº		N/REF.ª 22-B/DOGU/SPGU/JM/15	
PROPOSTA DE CABIMENTO		REQUERIMENTO Nº: 9699/15	
PROP. CAB. N.º		PROCESSO Nº 905/07	
PPI			
PAM			

Data: 06/04/2015

Assunto: Proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho

LOCAL: Escampadinho – Mexilhoeira Grande

Aditamento à inf. n.º 22/DOGU/SPGU/JM/15

REQUERENTE: **Parkalgar, Parques Tecnológicos, S.A.**

Inf.:

1 - A presente informação vem completar a anterior, n.º 22/15, visto que foi recebida uma participação no período de consulta pública inicial a 31 de março, 23:51, da qual somente se teve conhecimento neste Setor a 2 de abril.

A ponderação à participação é feita na inf. n.º 22-A/DOGU/SPGU/JM/15 que se junta, concluindo que não são invocadas razões que justifique alteração à proposta em curso.

Assim propõe-se, em conformidade com o disposto no art.º 75º-C do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redação em vigor pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro (RJIGT), ser deliberado:

- Concordar com a ponderação da participação pública na informação n.º 22-A/DOGU/SPGU/JM/15;
- Dar por concluída a elaboração do plano e
- Remeter á Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, nos termos da mesma disposição legal, cópias da Alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho, da deliberação de mandar elaborar a Alteração ao Plano e não sujeição da alteração a avaliação ambiental, dos Termos de Referência, pareceres emitidos e da ponderação da participação pública inicial, por forma a essa entidade promover a realização da conferência de serviços.

José Marreiros Nunes, Téc. Sup. Arqt.º. SPGU

